

GRUPO DE TRABALHO PARA A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES

NA VIDA ECONÓMICA E SOCIAL



NOTAS SOBRE A:

Reunião com os Responsáveis de Serviços do Ministério das Corporações e Previdência Social, para apreciação do projecto de Regulamentação do Trabalho das Mulheres.

Em 18 de Maio de 1973 realizou-se a 3ª. reunião com o mesmo objectivo das realizadas em 10 e 11 de Abril com os responsáveis dos Serviços anteriormente presentes, excepto Dr. Luis Morales (em missão no estrangeiro) que se fez representar pela Srª. Drª. D. Maria do Céu Ferro, Dr. António Manuel Miranda (Director do Serviço de Formação Profissional) que não se fez representar, Dr. Elídio das Neves, Presidente da Federação das Caixas de Previdência e abono de família.

A reunião iniciou-se cerca das 19 horas sob a presidência do Senhor Director Geral do Trabalho.

Às 20 horas e 10 minutos a presidência foi assumida pelo Senhor Secretário de Estado do Trabalho.

A apreciação na especialidade recaiu na Secção III - Orga-
nização do tempo de trabalho:



BASE X - Princípios gerais

Alteração do nº. 3. Razões: a introdução de regimes flexíveis de tempo de trabalho não deverá ficar ligado à convenção colectiva mas à empresa e ao contracto individual. É desejável dar uma maior amplitude, desdobrar e retirar o conceito técnico jurídico de "negociações colectivas."

Não podemos restringir demasiadamente a flexibilidade. Trata-se de uma flexibilidade para cada actividade.

A Presidente do Grupo de Trabalho, acentuou que não está aqui em vista uma arbitrariedade de escolha ou uma anarquia de horários o que se pretende é que toda a organização da empresa, repense a sua gestão.

Também se está consciente de que se está perante um problema de ordem tecnológico. A nossa actividade não teve os saltos tecnológicos que a tornariam apta a abarcar o pleno humano uma experiência deste tipo.

Portanto fica para rever a redacção do nº. 3 da base X, apontando para a seguinte ideia:



Nº. 3. Os sistemas de organização do trabalho referidos no número anterior deverão resultar de negociações ao nível da empresa ou serem precedidos de consulta aos trabalhadores quando resultarem de decisão unilateral.

Jogam aqui duas formas: a negociação ao nível da empresa e a decisão unilateral mediante consulta. Seria desejável que o preceito encaminhasse para uma aceitação, dizendo-se para tanto que a consulta seria "dentro de certos limites".

Fundação Cuidar o Futuro

Base XI - Horário móvel

Alteração propostas:

Nº 1 - Rever a expressão "dentro de certos limites", com uma expressão equivalente a "dentro das opções possíveis".

Nº. 2 - Eliminar a palavra "exclusivamente". Apontar para o problema de fundo: que é o apontar para prioridades para que os trabalhadores não se encontrem divididos entre si.

Nº. 3. Incluir este número no nº. 1 porque cabe e completa a definição.



PROJECTO DE EMENDA:

Base XI

(Horário móvel)

1. O horário móvel caracteriza-se pela possibilidade dada ao trabalhador de escolher, dentro das opções possíveis, o seu horário de trabalho, sem prejuízo da duração normal do trabalho e da remuneração correspondente, devendo ser adaptado às circunstâncias especiais da actividade ou empresa.

2. O horário móvel comporta, em regra, um período fixo de presença obrigatória do trabalhador no local de trabalho e uma margem móvel cujo início e o fim, dentro do período de funcionamento ou abertura da empresa, depende da decisão do trabalhador.



Base XII - Jornada contínua

Alterações propostas:

Nº. 1 : Em vez de expressão: "cortado por uma interrupção de cerca de 30 minutos", substituir por esta outra:

"compreendo uma interrupção não inferior a 30 minutos"

Tornar também explícito que a interrupção está incluída no período de trabalho (é esta a principal inovação do preceito).

Afirmar que a interrupção é a meio da jornada e dentro de um número limite de horas para não deixar dúvidas que este regime funciona num máximo de 8 horas.

Rever a expressão : "ocupando predominantemente uma parte do dia", substituindo-a por:

" devendo ocupar predominantemente uma parte do dia"

O nº. 2 da base XII levantou viva controvérsia, considerada pela maioria como uma imposição que arrasta vários problemas:



ASSIM:

Poderia provocar uma alteração de funcionamento dos serviços público:

Tem uma adequabilidade maior aos meios urbanos do que aos meios não urbanos.

Se a primeira questão, no parecer do Dr. Nascimento Rodrigues não convence, e se à 2ª. questão se pode responder que se justifica em am bos os meios urbanos e não urbanos, resta ainda uma dúvida:

As empresas públicas e as empresas de economia mista que se ocupem da transformação de produtos, podem não estar em condições de criar este regime. As empresas do sector terciário já a dúvida se não põe. O regime pode aplicar-se.

A Presidente do Grupo de Trabalho acentuou também que todas estas soluções se subordinam aos princípios gerais e que têm implícita uma ideia de reorganização. A nova variável a introduzir é a gestão. Se ria necessário proceder à listagem das ocupações e serviços susceptíveis de enquadrar o regime aqui previsto. No limite, resta provar a sua não aplicabilidade.



O Senhor Secretário de Estado levantou outra ordem de questões: é "aqui" o lugar próprio para alterar o regime do horário do funcionalismo público?

E sendo nesta Lei, com sentido casuístico? O sentido casuístico é dado pela expressão "trabalhadores interessados".

A data indicada no nº. 2 da base XII, prosseguiu, parece não ter significado, funcionando com limite para procurarem introduzir o regime de jornada contínua, dispensando-se de o fazerem depois desta data.

Fundação Cuidar o Futuro

A Presidente do Grupo de Trabalho solicitou que se efectuasse, sob a sua orientação uma sondagem no Ministério sobre as mulheres interessadas no regime de jornada contínua.

As bases XIII, XIV e XV foram apreciados em bloco.

As alterações propostas foram as seguintes:

Base XIII - trabalho a tempo parcial

nº. 2:

Na expressão "durante um período sensivelmente inferior à duração normal do trabalho" foi considerado que "sensivelmente" não tem conteúdo jurídico. É necessário definir limites.